

Tabela Prática de Verbas Rescisórias (continuação)

Pedido de Demissão	
Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano
• saldo de salários;	• saldo de salários;
• 13º salário;	• 13º salário;
• férias vencidas;	• férias proporcionais;
• férias proporcionais;	• gratificação de 1/3 de férias; e
• gratificação de 1/3 de férias; e	• salário-família.
• salário-família.	
Prazo para Pagamento e Homologação do TRCT	
• aviso prévio trabalhado = primeiro dia útil subsequente ao término do contrato; ou	
• aviso prévio indenizado ou dispensa de seu cumprimento = até dez dias do pedido de demissão.	
FGTS	
• 8% = mês da rescisão e mês imediatamente anterior (se não houver sido depositado) = depósito em conta vinculada através de GFIP;	
• campo 26 (TRCT) = grafar a expressão “NÃO”. O trabalhador não tem direito ao saque; e	
• código de movimentação da GFIP = “j”.	

Rescisão por Justa Causa	
Falta Grave do Empregado	
Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano
• saldo de salários;	• saldo de salários; e
• férias vencidas;	• salário-família.
• gratificação de 1/3 de férias; e	* Ver Convenção da OIT 132 sobre férias.
• salário-família.	
Prazo para Pagamento e Homologação do TRCT	
• até dez dias da notificação da rescisão contratual.	
FGTS	
• 8% = mês da rescisão e mês imediatamente anterior (se não houver sido depositado) = depósito em conta vinculada através de GFIP;	
• campo 26 (TRCT) = grafar a expressão “NÃO”. O trabalhador não tem direito ao saque; e	
• código de movimentação da GFIP = “H”	

Rescisão Indireta (Justa Causa do Empregador)	
Rescisão por Justa Causa – Falta Grave do Empregador – Rescisão Indireta	
Com mais de 1 ano	Com menos de 1 ano
• aviso prévio;	• aviso prévio;
• saldo de salários;	• saldo de salários;
• 13º salário;	• 13º salário;
• férias vencidas;	• férias proporcionais;
• férias proporcionais;	• gratificação de 1/3 de férias; e
• gratificação de 1/3 de férias; e	• salário-família.
• salário-família.	
Prazo para Pagamento e Homologação do TRCT	
• até dez dias da notificação da rescisão contratual.	
FGTS	
• 8% = mês da rescisão e mês imediatamente anterior (se não houver sido depositado) = depósito em conta vinculada através de GRFC/GRRF;	
• multa de 40% sobre o montante do FGTS = depósito em conta vinculada através de GRFC/GRRF;	
• campo 26 (TRCT) = código de saque “01”. Saque imediato pelo trabalhador; e	
• código de movimentação da GRFC/GRRF = “L”.	